



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
 CNPJ nº 06.554.414/0001-49
 Av. Presidente Vargas nº 212, centro, em Porto-Plauí . CEP 64.145-000
 E-MAIL: prefeituraportopi@gmail.com



Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto – PI, em 21 de novembro de 2021.

dezembro de 2021, podendo utilização de som mecânico e/ou música ao vivo desde que não gere aglomerações, ficando permitido o funcionamento, após esse horário, por meio de DELIVERY.

d) § 6º - Ficam permitido o funcionamento das casas de show, espaço público ou privado, aberto ou semiaberto, com até 1.000(mil) pessoas, e em espaço fechado com até 500(quinzentas) pessoas, durante o período das 10:00 da manhã às 02:00 horas(madrugada) do dia 22 de novembro de 2021 até o dia 19 de dezembro de 2021, nos finais de semanas (sextas, sábados e domingos), desde que haja licença prévia da Prefeitura Municipal e ciência da Polícia Militar, e que sejam realizados no máximo 04(quatro) eventos por dia, sendo dois na zona urbana e dois na zona rural, ficando o responsável pelo evento em concurso com o proprietário do estabelecimento obrigado a disponibilizar sistema de segurança durante o evento, sob pena de suspensão imediata do evento, permitido o uso de mesas com distanciamento de 2,0(dois) metros e uso obrigatório de máscaras semifaciais.

§ 7º - O descumprimento do disposto no parágrafo primeiro e sétimo deste artigo acarretará a aplicação, cumulativamente, das penalidades administrativas de multa e suspensão imediata das atividades, e, havendo reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, bem como a instauração do competente processo criminal (TCO) junto as autoridades policiais na forma da nossa Lei Processual Penal .

Art.12 – As atividades do Conselho Tutelar voltam a funcionarem durante expediente normal, observadas as regras sanitárias como: uso de mascarar, álcool gel 70%, distanciamento social, higienização diária do estabelecimento de atendimento e sanitização de 15 em 15 dias no local, e desde que todos os membros do Conselho Tutelar e demais funcionários estejam imunizados.

Art. 13 – Fica permitido a realização das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino público e/ou privado até 19 de dezembro de 2021, de acordo com as normas estabelecidas pela secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde, podendo o referido prazo ser revogado ou prorrogado, a critério da autoridade superior e de acordo com as normas de recomendação da OMS e do Ministério da Saúde de enfrentamento ao novo coronavírus e as diretrizes normatizadas pela Legislação Estadual.

§ 1º – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a estabelecer normas ou regras quanto ao retorno das aulas presenciais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A permissão para funcionamento das atividades educacionais presenciais terá como exigência a imunização por meio de vacina contra COVID-19 (duas doses ou dose única) dos professores e demais trabalhadores da educação.

Art. 14 - No horário compreendido entre as 3:00h e as 5:00h, do dia 22 de novembro de 2021 até o dia 19 de dezembro de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

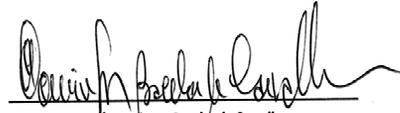
Parágrafo único- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 15 - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, assim como o encaminhado as autoridades policiais para os procedimentos legais.

Art. 16 - Ficam autorizadas atividades ou expediente dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal de atendimento ao público.

Art. 17 - Fica mantido o isolamento social até dia 19 de dezembro de 2021, observadas as regras contidas neste Decreto e legislação pertinente já expedida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, bem como determinada a realizar ampla campanha publicitária das ações visando a conscientização em massa da população sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.



Prof. Domingos Bacelar de Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:030E5A0564D29E35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
 CNPJ: 06.554.414/0001-49
 END. Av. Presidente Vargas, 212, Centro, Porto – Piauí
 CEP: 64.145-000 – E-mail: prefeituraportopi@gmail.com



EXTRATO DO ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2021
 VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2021 P.E Nº 015/2021
 Ato: Ato de Cooperação Técnica nº 012/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI
 Objeto: Utilizar preços registrados nas Atas do SRP da Prefeitura Municipal de Porto-PI e otimizar contratações de interesse do requerente.
 Data da assinatura: 22/11/2021
 Fundamentação legal: Decreto Federal 7892/13
 Outras Informações: Prefeitura Municipal de Porto-PI

Id:0B61FAD7960E9AB5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2021

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporários de servidores de edital nº 001/2021;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO a demanda administrativa para o início das atividades destes profissionais;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar o candidato abaixo relacionado, para que até o dia 26 de novembro de 2021, compareça à Secretaria Municipal de Educação de Cabeceiras do Piauí, de 7:30hs às 14:00hs, munido de cópia dos documentos constantes no edital 001/2021, visando a formalização da contratação.

| CARGO DE PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA | | |
|--|---------------------------------|----------------|
| Classificação | Nome do candidato | CPF |
| 38º | ANA PATRICIA DE OLIVEIRA AMORIM | 063.005.173-90 |
| 39º | CLÉCIO LEONARDO MENDES ARAÚJO | 015.509.433-59 |

| CARGO DE PROFESSOR – INGLÊS– ZONA RURAL | | |
|---|---------------------------|----------------|
| Classificação | Nome do candidato | CPF |
| 4º | RISELIA MACÉDO NASCIMENTO | 565.393.553-00 |

| CARGO DE PROFESSOR – LINGUA PORTUGUESA – ZONA URBANA | | |
|--|---------------------------------|----------------|
| Classificação | Nome do candidato | CPF |
| 6º | EDVALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO | 759.221.853-49 |

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os documentos originais apresentados para a análise de currículo, conforme estabelecido no edital do teste seletivo.

Art. 3º - O início e local das atividades será de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

Cabeceiras do Piauí – PI, 22 de novembro de 2021



José da Silva Filho
 Prefeito Municipal